

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 31, DE 03 DE MAIO DE 2021	1
EDITAL Nº 01/2021-SEMED	4
PORTARIA Nº 240/2021	14
PORTARIA Nº 241/2021	15
PORTARIA Nº 023/2021 - SEMED	15

DECRETO Nº 31, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias do Decreto Municipal nº 29 de 26 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA**CAPÍTULO I****DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 10 de maio de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 29 de 26 de abril de 2021, e dá outras providências:

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, em geral, poderão funcionar, de segunda a domingo, das 06:00 h às 00:00 horas, exceto a realização de feiras livres que permanecem com as atividades suspensas.

§1º. Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

I - clínicas e hospitais;

II - farmácias;

III - açougues;

IV - supermercados;

V - padarias;

VI - postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

VII - serviços funerários;

§2º Os bares, pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão retomar suas atividades normais, obedecidas as disposições a seguir:

I - limite máximo de 50% da lotação;

II - o horário de funcionamento será das 10:00 h às 00:00 h.

Art. 3º As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos municipais serão realizadas em expediente interno, sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza e obras públicas ocorrerão normalmente, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no Município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar através do sistema de ensino híbrido.

§1º As escolas da rede municipal de ensino funcionarão de forma remota.

§2º Em respeito ao ofício nº 145/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão e a essencialidade do serviço de creches, conforme a lei 12.796/13 fica autorizada o funcionamento presencial, de forma excepcional, das creches para crianças de 0-3 anos, desde que seguidas às medidas sanitárias essenciais neste decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º As autoridades eclesiásticas, até o dia 10 de maio de 2021, devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 6º O funcionamento, até o dia 10 de maio de 2021, dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território de Tuntum, deve se dar em observância das seguintes regras:

I- o atendimento deve ser com hora marcada;

II- o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis

Art. 7º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território da Tuntum-MA.

Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria da Secretária da Saúde Municipal, em face de eventuais solicitações motivadas.

Art. 8º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum- MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 9º De 03 de maio a 10 de maio de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II- o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 10 Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 11 Fica autorizada a realização da prática de treinos esportivos, desde que respeitadas as recomendações de segurança contra a Covid -19.

Art. 12 Em virtude do campeonato de futsal do Município de Tuntum - MA, fica autorizada a realização dos jogos dos times inscritos na competição, que poderão acontecer com portões abertos, com a presença do público, desde que respeitadas as recomendações de segurança contra a Covid- 19.

CAPÍTULO IV

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 13 O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio da abordagem pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que irão dar orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), 03 de maio de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

EDITAL Nº 01/2021-SEMED**OPÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRICULAS CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) JORNADAS DE TRABALHO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 752/2009 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe o sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Professores do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 02 de 29 de março de 2021, **que dispõe sobre a alteração Lei Municipal nº 752 de 2009 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de Tuntum, unificação de matrículas e dá outras providências.** Regulamentado pelo Decreto nº 30, de 29 de abril de 2021, torna público a realização de processo de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, considerando as políticas de valorização dos docentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Opção destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA, que já cumpriram o período do estágio probatório até a data da publicação do presente edital.

1.2. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiverem 2 (duas) matrículas efetivas na rede Municipal de Ensino poderão solicitar, mediante requerimento específico, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, dirigido a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA**, da unificação das matrículas correspondentes a 2 (duas) jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, os quais possuem idêntica função, implicará no reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira que será autorizada por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data de publicação da mesma, nos termos do presente Edital.

1.3. Não poderá participar do processo de opção, o servidor que:

I - Estiver no período do Estágio Probatório na data da publicação do presente edital;

II - Estiver afastado ou licenciado, isento de sala de aula (mesmo em processo de isenção), ou com carga horária reduzida;

III - Afastado em Processo de Aposentadoria;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - À disposição ou cedido para outros órgãos;

V - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - Estiver investido em cargos que venham configurar o acúmulo ilegal de cargos, bem como por incompatibilidade de horários;

§1º O servidor optante que for classificado e estiver em exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada (Gestão Escolar ou outra da Estrutura da SEMED), deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação do Resultado Final, a Portaria do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada com lotação exclusivamente na estrutura do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

§2º Excetua-se da vedação do inciso IV, o candidato que estiver exercendo o cargo de Secretário (a) Municipal de Educação, podendo participar do Processo de Opção;

§3º A classificação será de acordo com os critérios de Avaliação Curricular, constantes no Anexo II deste Edital.

1.4. O servidor será desclassificado do Processo de Opção, caso se verifique as situações previstas no item 1.3 na análise da Opção. Não se efetivará o reenquadramento na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso sejam constatados os citados impedimentos, no momento da seleção, devendo ser reenquadrado o servidor subsequente na listagem final.

1.5. Os requisitos básicos constam no Anexo I do presente Edital, sendo desclassificado o servidor que não comprovar que preenche todos os requisitos exigidos no Processo de Opção para a unificação de matrículas.

1.6. Serão divulgadas, no site (www.portal.tuntum.ma.gov.br) da Prefeitura Municipal de Tuntum, Diário Oficial do Município- DOM e mural da Prefeitura Municipal/SEMED a listagem parcial com os candidatos classificados, por ordem decrescente de pontuação e a listagem final onde constarão os servidores optantes classificados em ordem decrescente de pontuação.

1.7. A homologação do Processo de Opção para jornada de 40 (quarenta) horas semanais será dos servidores optantes, classificados dentro do número de vagas ofertadas, seguindo a ordem decrescente de pontuação, após a divulgação, no site (www.portal.tuntum.ma.gov.br) da Prefeitura Municipal de Tuntum, Diário Oficial do Município e mural da Prefeitura Municipal/SEMED, da listagem final.

1.8. Para fins de aferição do disposto no item 1.3, inciso V, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com o setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera Federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de desclassificação e responsabilização a qualquer tempo, conforme o caso. (Anexo III)

1.9. Tendo em vista a inexistência do Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Municipal nº 752/2009, todo servidor será considerado apto para participar do processo de ampliação, salvo os casos expressamente vedados no presente edital (nos termos do Decreto nº 30 de 29 abril de 2021).

1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este processo, no site da Prefeitura Municipal de Tuntum e no Diário Oficial do Município.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 08 (oito) vagas para os candidatos que desejarem unificar as matrículas para professor da Educação Infantil;

2.2. Serão destinadas 10 (dez) vagas para os candidatos que desejarem unificar as matrículas para professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

2.3. Serão destinadas 12 (doze) vagas para professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano. (Áreas específicas de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



formação do candidato - EX: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História...);

2.4 Havendo saldo de vagas remanescentes e interesse dos professores em unificação de matrículas a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de abertura de novos editais de unificação a depender da demanda.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a participação no Processo para unificação de matrículas correspondentes a 2 (duas) jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, serão feitas por requerimento do servidor, no período **de 04 a 11 de maio de 2021**, formalizado por protocolo, na **Diretoria de Gestão, Estatística e RH**, com apoio da **Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum**, no qual deverá o candidato optante fornecer todos os dados solicitados e anexar obrigatória e impreterivelmente, cópias, acompanhadas das originais frente e verso, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

II - CPF;

III - Termos de Posse, dos dois cargos de Professor.

IV - Diploma de Graduação em Licenciatura que comprove a habilitação específica para a disciplina que concorre (no caso professor do EF de 6º ao 9º) em caso de promoção ou quando não conste no Termo de Posse, a disciplina, nos termos dos Requisitos Básicos exigidos no item I deste Edital.

V - Portaria de nomeação, lotação ou remoção;

VI - Últimos 03 (três) contracheques de ambos os cargos;

VII - Comprovação da finalização do Processo de Incorporação de Tempo de Serviço, caso tenha ocorrido;

VIII- Termo de Ciência e adequação ao Edital;

IX- No caso de servidor candidato à opção, que esteve ou que se encontre à disposição de Municípios para exercer Cargo de Secretário Municipal de Educação, Nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Educação e último contracheque se ainda estiver exercendo;

XI - Certidão de Tempo de Serviço, Carteira de Trabalho, Contratos, Termos Aditivos e contracheques para fins de comprovação de Experiência, caso se enquadre nesta situação, conforme Critérios de Avaliação, estabelecido no Anexo II, deste Edital.

XII - Documentos comprobatórios da habilitação específica, para a Carreira de Docência.

XIII - Comprovantes de títulos, cursos de aperfeiçoamento e experiência, caso tenha e deseje comprovar.

§1º As Certidões de Tempo de Serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de RH, deverão ser solicitadas por requerimento do servidor e expedidas pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, podendo ser substituídas pelo comprovante da Incorporação do Tempo de Serviço no respectivo cargo.

§2º- As cópias dos Diplomas/Certificados, frente e verso, Certidões de Conclusão de Curso, estas dentro do prazo de 01 (um) ano, Carteira de Profissional, Documentos Pessoais deverão estar acompanhadas dos originais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§3º - À comissão compete o recebimento dos requerimentos de opção dos servidores, a conferência dos documentos, a elaboração de relação nominal dos servidores.

§4º Nos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento deverão constar, de forma precisa, informações referentes à carga horária e período de realização (início e fim).

§5º Somente serão aceitos certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento emitidos nos termos do parágrafo anterior e realizados a partir de março 2016 (5 anos);

3.2. Poderá participar deste processo o professor integrante do Magistério da Educação Básica, desde que:

3.2.1. Seja detentor de 2 (dois) cargos de professor na Secretaria Municipal de Educação - Sistema Público Municipal, compreendendo o mesmo cargo com nomenclaturas e atribuições idênticas, a saber:

3.2.1.1. Professor que tenha duas matrículas de Educação Infantil, com unificação para professor da Educação Infantil;

3.2.1.2 Professor que tenha duas matrículas de Professor do EF 1º ao 5º ano, (antigo "1ª a 4ª série), com unificação para professor do EF de 1º ao 5º ano;

3.2.1.3 Professor que tenha uma matrícula de professor de Educação Infantil e outra matrícula de professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, com unificação para professor da Educação Infantil ou professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

3.2.1.4. Professor que tenha duas matrículas de professor do EF 6ª ao 9º ano, (antigo 5ª a 8ª série); com unificação professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, ambas as matrículas com habilitação na mesma disciplina ou áreas afins;

3.2.1.5. Participa ainda, deste processo professores com matrículas nível 3 e professor classe I, com habilitação específica para o cargo, neste caso, o candidato fará opção em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal e disponibilidade de vagas por nível de ensino, considerando a forma de ingresso no cargo e a progressão/qualificação do servidor(a).

3.2.2. Não esteja no período do Estágio Probatório na data da publicação do presente edital;

3.3. As informações prestadas no Requerimento do Servidor serão de inteira responsabilidade do mesmo, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Organizadora e Avaliadora o direito de desclassificar do Processo de Opção de Unificação aquele que não preencher o referido requerimento, de forma completa e correta e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, bem como não tiver anexado os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica, podendo, ainda, responder administrativamente e civilmente.

3.4. O servidor optante, após realizar a inscrição, receberá o protocolo com o número do Processo de Opção para Unificação onde constará o número do processo e o quantitativo de documentos anexados.

3.5. A Secretaria de Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos.

3.6. O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas no item 3.1, sendo de inteira responsabilidade do Servidor Optante possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não informar corretamente seu endereço, deixar de informar um número de telefone para contato, não informar seus dados cadastrais corretamente, bem como anexar documentos ilegíveis.

3.7. As inscrições serão presenciais, no período e local indicados no item 3.1 deste edital, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h, não podendo o optante realizá-la por meio de serviço postal, correio eletrônico ou por terceiro, salvo, neste último caso, por procuração pública específica para realização da inscrição neste certame.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4. DA DESISTÊNCIA

4.1. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Opção para unificação, até a emissão da Portaria de Reenquadramento, mediante requerimento protocolado na SEMED, nos termos deste Edital, devendo ser reenquadrado o candidato classificado subsequente, na lista final.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os critérios de classificação estão descritos no Anexo II deste Edital e têm caráter eliminatório e classificatório.

5.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de Nota Final obtida com base nos critérios definidos no Anexo II deste Edital. Dessa forma, aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

5.3. Os critérios para desempate no Processo de Opção obedecerão à seguinte ordem:

I - Maior Titulação;

II - Maior Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor, considerando apenas vínculo(s) efetivo(s);

III - Maior tempo de serviço público, em qualquer cargo e em qualquer ente da Federação, desde que incorporado ao tempo de serviço no cargo que será reenquadrado;

IV- Maior Idade.

§1º: Na contagem do tempo de serviço, serão deduzidos os períodos de licença sem vencimentos, disposição e cessões para outros órgãos, exceto se à disposição ou cessão for para exercer Cargo de Secretário Municipal de Educação.

5.4. Serão divulgadas, no site (www.portal.tuntum.ma.gov.br) da Prefeitura Municipal de Tuntum, Diário Oficial do Município e mural da Prefeitura Municipal/SEMED, com os candidatos classificados e a listagem final onde constarão os servidores optantes classificados em ordem decrescente de pontuação.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

6.1. O presente processo de opção será julgado por Comissão constituída por intermédio de portaria da Secretária Municipal de Educação.

7. DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Resultado Parcial.

7.2 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto perante a Comissão na sala da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Educação, nos mesmos horários em que ocorreram as inscrições, quando da divulgação do resultado parcial.

7.3 Na interposição de recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido protocolado recebendo cópia do protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

7.4 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

7.5 Os recursos deverão ser interpostos fazendo referência aos termos do Edital e seus Anexos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7.6 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão analisados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira, após homologação do deferimento, será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da publicação da mesma.

8.1.1. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público nas Unidades de Ensino;

8.1.2. O servidor optante pela unificação de matrícula não poderá ser removido ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho, devendo exercer suas funções exclusivamente em sala de aula, salvo os casos previstos em Lei, no Decreto e neste Edital;

8.2. O reenquadramento é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor, nos termos deste Edital, que se sujeita a todas as condições constantes neste, renunciando expressamente ao direito de ação, no tocante a qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a opção do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com seus dois cargos de 20 (vinte) horas, a seu exclusivo critério.

8.3. Os servidores municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matrículas não poderão ter sua carga horária reduzida por um período de 03 (três) anos após a unificação;

8.4. Não será considerada, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do magistério sobre a qual não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Tuntum - MA, 03 de maio de 2021.

Antonia Gomes Morais

Secretária Municipal de Educação

Port. 10/2021 GP, de 04/01/2021

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2021- SEMED

REQUISITOS BÁSICOS

DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS BÁSICOS para opção de unificação de matrícula dos Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiverem 2 (duas) matrículas efetivas de 20 horas na rede Municipal de Ensino.

Professores detentores de duas matrículas de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
Professores detentores de duas matrículas de PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE;
Professores detentores de uma matrícula de Professor da EDUCAÇÃO INFANTIL e uma matrícula de PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE que queiram unificar para PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
Professores detentores duas matrícula de PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE que queiram unificar para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO (área específica de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



formação ou áreas afins).

Professores detentores de matrículas nível 3 e professor classe I, com habilitação específica para o cargo ou afins, neste caso, o candidato fará opção em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal e disponibilidade de vagas por nível de ensino, considerando a forma de ingresso no cargo e a progressão/qualificação do servidor(a).

Em todos os casos comprovar com a cópia do Termo de Posse, Portaria, habilitação no cargo da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, e anexar cópia do diploma ou certidão de conclusão em licenciatura em Pedagogia ou magistério nível médio na modalidade normal, no prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente;

Comprovar com cópia do termo de Posse e Portaria habilitação para o cargo no para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano, anexar cópia do diploma do Curso de Graduação em Licenciatura Plena para o cargo aprovado.

Obs.: documentos das duas matrículas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MAX.	PONTUAÇÃO MAXIMA
1.1	FORMAÇÃO			
1.1.1	Habilitação para a docência	Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação no cargo para o Ensino fundamental 1º ao 5º ano e anexar cópia do diploma ou certidão de formação em licenciatura em pedagogia ou magistério, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	35
	Habilitação específica para a docência	Comprovar com a cópia do termo de posse e portaria habilitação no cargo para o Ensino fundamental 6º ao 9º ano e anexar cópia do diploma ou certidão de formação em licenciatura em disciplina específica, esta dentro do prazo de 01 (um) ano, devidamente registrado pelo órgão competente ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação específica (Art. 63, inciso II, da Lei nº. 9394/1996. Resolução CNE nº. 02/1997).		
TOTAL				35

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2021-SEMED**FORMAÇÃO:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2. TITULAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COMPROVANTE	QUANT. MAX.	VALOR UNITARIO	PONTOS MAXIMO
2.1					
	Título de Doutor em área relacionada à Educação, Educação Especial ou área de formação do cargo pretendido	Diploma ou Certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20
	Título de Mestre em área relacionada à Educação Especial ou à área de formação do cargo pretendido	Diploma ou certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	15	
	Título de Especialista em área relacionada à Educação Especial ou à área de formação do cargo pretendido	Diploma ou certidão, esta dentro do prazo de 01 ano, devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	
TOTAL					20

Nota 1- A pontuação dos títulos de Doutor, Mestre ou Especialista não são cumulativas, o maior título se sobrepõe aos de pontuação menor, prevalecendo o de maior pontuação. A pontuação do Aperfeiçoamento é cumulativa com a pontuação dos títulos de Doutor, Mestre ou especialista.

3. APERFEIÇOAMENTO

ITEM	COMPROVANTE	QUANT. MAXIMO	VALOR UNITARIO POR CERTIFICADO	PONTOS MAXIMOS
3.2				
APERFEIÇOAMENTO	Certificado de Curso de Aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h e emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	200HS	40 hs - 02 pts Até 60 hs - 4pts Até 120 hs - 6pts Até 180 hs - 8pts Até 200 hs - 15pts	15

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TOTAL				10

Nota 2 - O candidato poderá apresentar certificados de cursos superior a 200 (duzentas) horas, contudo só será pontuado o máximo de 15 (quinze) pontos.

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	EXPERIENCIA PROFISSIONAL PARA PROFESSOR	COMPROVANTE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
4.1.1	Experiência Profissional em Docência nas áreas da Educação Básica	<p>1-Se Servidor Público: Certidão de Tempo de Serviço, com início e término emitido pelo RH do órgão, ou Termo de Posse ou Ato de Nomeação, acompanhado do último contracheque.</p> <p>2-Se Contratado pela rede pública: Contrato de trabalho e seus respectivos aditivos, acompanhado do último contracheque, referente a cada período da contratação temporária.</p> <p>3-Se empregado pela rede privada: Carteira de Trabalho (páginas com a identificação e o registro do contrato de trabalho), com início e término acompanhado do último contracheque ou no caso de Especialista em Educação a experiência deve ser de Suporte Pedagógico e Professor na área de docência na Educação Básica</p>	ATE 60 MESES	<p>Sem experiência - 0 (zero) pontos</p> <p>De 01 a 12 meses - 6 pontos</p> <p>De 13 a 24 meses - 12 pontos</p> <p>De 25 a 36 meses - 18 pontos</p> <p>De 37 a 48 meses - 24 pontos</p> <p>De 49 a 60 meses - 30 pontos</p>	30
TOTAL					30
TOTAL GERAL DOS PONTOS					100

Nota 3. Os comprovantes de Experiência Profissional poderão ser substituídos pela comprovação da incorporação do respectivo tempo de serviço nos cargos que detém na Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2021-SEMED**TERMO DE CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO EDITAL**

Eu, _____, portador (a) da Cl. n.º _____, e do CPF n.º _____, Servidor Integrante Magistério da Educação Básica, declaro, para todos os fins de direito, que estou ciente e me adapto às normas do Edital nº 01/2021-SEMED, para o processo de opção de unificação com 2 (dois) vínculos no município, a saber:

Cargo _____ matricula nº _____

Cargo _____ matricula nº _____

Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas neste processo são verdadeiras, sob pena de responder penalmente, administrativamente e civilmente por qualquer informação falsa que prestar neste processo.

Declaro, também, que tenho compatibilidade de horário para assumir a jornada de 40 horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

Informação de vínculos trabalhistas.

Órgão ou Empresa: _____

Turno: _____

Cargo: _____

Tuntum - MA, _____ de maio de 2021

Candidato Optante

ANEXO IV DO EDITAL Nº 01/2021- SEMED**RECURSO**

PROCESSO:

INTERESSADO:

ILMO. (A) Sr (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO

Eu, _____, Servidor (a) candidato à opção de Reenquadramento, inconformado com minha desclassificação do Processo de Opção, Edital nº 01/2021-SEMED, venho, no prazo legal, interpor o presente Recurso, conforme razões e fundamentos expostos abaixo:

() Desclassificação.

Informo que a minha desclassificação foi em desacordo com o item _____ de Edital nº 01/2021-SEMED, vide razões abaixo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Requeiro, portanto a revisão da minha classificação.

() Pontuação.

Informo que a minha pontuação foi em desacordo com o item _____ de Edital nº 01/2021, vide razões abaixo:

Requeiro, portanto, a revisão da minha pontuação.

Tuntum- MA, _____ de maio de 2021

Candidato Optante

ANEXO V DO EDITAL Nº 01/2021-SEMED

CRONOGRAMA DE EVENTOS

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	03/05/2021
02	Inscrição	04/05 a 11/05/2021
03	Análise de documentos pela comissão	12 e 14/05/2021
04	Divulgação do resultado parcial	14/05/2021
05	Interposição de recurso	17 e 18/05/2021
06	Análise dos recursos pela comissão	19/05/2021
07	Resultado dos recursos	20/05/2021
08	Resultado final	21/05/2021

PORTARIA Nº 240/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, do Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PORTARIA Nº 023/2021 - SEMED

Nomeia a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA** do processo de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 02 de 29 março de 2021, que dispõe sobre a alteração Lei Municipal nº 752 de 2009 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de Tuntum, unificação de matrículas e dá outras providencias. Regulamentado pelo Decreto nº 30, de 29 de abril de 2021, torna público a realização de processo de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, considerando as políticas de valorização dos docentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas no Edital 01/2021-SEMED de 03 de maio de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA** do processo de **OPÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS CORRESPONDETES A 2 (DUAS) JORNADAS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.**

Art. 2º - Nomear os membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Zaqueu da Silva Pessoa

II - Antonia Coelho Uruçu

III - Leonardo Ferreira e Silva

IV - Odair José Maciel

V - Raimundo William Arruda Lobo Júnior

Art. 3º - A comissão organizadora e julgadora terá a seguinte atribuição:

I - Acompanhar todas as fases do processo de opção para unificação de jornadas de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais que compreende ao recebimento dos requerimentos; análise dos documentos; divulgação do resultado parcial; recebimento dos recursos; análise dos recursos e resultado final.

II - Dirimir com total autonomia quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA E CUMPRA - SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, em 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Antonia Morais Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Portatia nº10-2021 GP,04/01/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba1da8a211f0b565d3a8ecc3f786477ac87ee15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

